

deereço: Lugar de Miragaia, Abragão, 4560-017 Penafiel, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado:

Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Professor Bento de Jesus Caraça, 248, 1.º Sala 6, Porto, 4200-128 Porto.

São administradores da devedora:

Adriano de Jesus Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-09-1943, NIF — 133392481, BI — 3778506, Endereço: Miragaia — Abragão, Penafiel, 4560-017 Penafiel e

Maria Olinda da Silva Azevedo, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 16-10-1947, NIF — 162639910, BI — 3853589, Endereço: Miragaia — Abragão, 4560-017 Penafiel, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Penafiel, 2010.02.08. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Hugo*.

302891266

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 1579/2010

Processo: 802/09.2TBRMR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: EUROVARGAS — Transportes Unipessoal, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

EUROVARGAS — Transportes Unipessoal, L.ª, NIF — 506730310, Endereço: Rua Fonte Lagoa, N.º 8, Fonte Lagoa, 2040-109 Fonte Lagoa Administrador da insolvência:

Dr João Manuel Correia Chambino, Endereço: R. Sargento Armando Mont. Ferreira N.º 12 — 3.º Dt, 1800-329 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 12-03-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 05-02-2010. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

302900523

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1580/2010

Processo: 5407/09.5TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 4685681

Requerente: Ministério Público
Insolvente: Contas Feitas, Vale Abaixo — Comércio, Indústria, Importação e Exportação de Tex

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 26-01-2010, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Contas Feitas, Vale Abaixo — Comércio, Indústria, Importação e Exportação de Tex, NIF — 507116550, Endereço: Rua José Moura Coutinho, n.º 811, Lugar da Serra — Muro, 4785-000 Trofa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Pires do Rio,, nacional de Portugal, NIF — 151342555, BI — 6788517, Endereço: Rua D. João I, n.º 241, 2.º Dtº, 4450-000 Matosinhos a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Joaquim Oliveira Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º, Sala 8, 4420-193 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 27-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

302858501

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1581/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 3063/09.0TBSTS

Requerente: Augusto Barbosa Pinto e outro(s).

Insolvente: Augusto Silva Gessos, L.^{da}

Augusto Silva Gessos, L.^{da}, NIF — 508331080, Endereço: Travessa de Covas, N.º 9, Água Longa, 4780-000 Santo Tirso

Dr. Jorge Ruben Rego, NIF n.º 127754717, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821 — S/ 32, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

Data: 28-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

302877683

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 1582/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)

Prestação de Contas nos autos de Insolvência, sob o n.º 3290/09.0TJVNF-B, 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de V. N. Famalicão, em que é Insolvente Rui Miguel Salgado Magalhães, NIF 238715221, com domicílio profissional na Rua do Outeiro, 198, Calendário, Vila Nova de Famalicão e Administrador da Insolvência, Dr. Paula Peres, com escritório na Praça Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto.

A Dr(a). Filipa Afonso Aguiar, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Rui Miguel Salgado Magalhães, NIF 238715221, com domicílio profissional na Rua do Outeiro, 198, Calendário, Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Nova de Famalicão, 04/02/2010. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

302882161

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1583/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência

n.º 4/10.5TYVNG (Insolvência pessoa colectiva (Apresentação))

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-01-2010, às 21:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) “Agm — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}”, NIF — 502674806, Avenida de Santos Graça, N.º 64, R/c, 4490-405 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

São Administradores do Devedor:

José Alberto Rodrigues Moreira, NIF 109739477, Largo Raul Brandão, 103-A, 4490-000 Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José da Costa Araújo, com escritório na Rua José António P. P. Machado, N.º 369, 1.º, esquerdo, 4750-309 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de Apreciação do Relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.